Ofício nº 042/2018-PL

Anápolis, 09 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 13/2018 que, **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Municipal e da outras providências,"** apresentando, para tanto, as seguintes:

J U S T I F I C A T I V A S

São crescentes as demandas da sociedade por melhorias na prestação de serviços, na infraestrutura urbana e na eficiência da gestão pública, objetivando a satisfação dos cidadãos e o desenvolvimento do município. Considerando que as receitas atuais não são suficientes para a realização dos investimentos necessários e que o município tem capacidade de pagamento, a utilização de recursos externos se mostra como alternativa viável para o atendimento das principais demandas sociais e o cumprimento da missão da Administração.

Nesse sentido, buscando ampliar a capacidade de investimento dos municípios brasileiros, o Banco do Brasil S.A. criou linha de crédito para os municípios, que tem como objetivo proporcionar investimentos para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, além de projetos para as áreas de saúde, educação, iluminação pública, intervenção viária e modernização da gestão municipal.

De acordo com as regras do Programa Eficiência Municipal, o prazo de contração varia de 60 a 96 meses, com seis meses de carência, e as taxas variam de 1,2% a 1,4% ao mês. Essas condições são compatíveis com a capacidade de endividamento e de pagamento do município.

Por força do disposto no inciso XII do parágrafo único, do art. 49 da lei Orgânica do Município de Anápolis, é que promovo a remessa deste Projeto de Lei para criação de uma norma autorizando o município contratar operação de crédito.

Para cumprir os ditames legais, espera-se o apoio dessa Casa de Leis, com a conseqüente aprovação da presente matéria em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financeiar a aquisição de bens e serviços, projeto de investimento para iluminação pública e projeto de investimento para modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere este Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 09 de julho de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Geraldo Lino Ribeiro
Secretário da Fazenda

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município